

**POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I**  
CNPJ/MF Nº 14.080.689/0001-16

[Código negociação BM&FBOVESPA: PLRI11 e Código ISIN: BRPLRICTF000]

**FATO RELEVANTE**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administrador (“Administrador”) e a **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora (“Gestora”) do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I – FII** (“Fundo ou Polo FII – I”), inscrito no CNPJ sob nº 14.080.689/0001-16 (“Fundo”), comunicam aos quotistas do Fundo e ao mercado, em atenção à Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, realizada em 03 de maio de 2017, às 10:00h, que as seguintes deliberações foram aprovadas por quotistas titulares de 39,82% (trinta e nove vírgula oitenta e dois por cento) da totalidade de quotas emitidas pelo Fundo:

(I) autorização de negociação de ativos pelo Polo FII - I junto a partes relacionadas à Gestora ou ao Administrador do Fundo, desde que integralmente atendidos os seguintes critérios: a) negociar CRI’s (Certificado de Recebíveis Imobiliários) ou LCI’s (Letras de Crédito Imobiliário) junto às contrapartes abaixo, autorizadas na Assembleia; b) caso os CRI’s sejam transacionados com partes relacionadas à Gestora ou ao Administrador do Fundo, a transação deverá ser feita pelo valor de curva (patrimonial) do ativo na data da transação, e, no caso de aquisição, pela maior taxa entre a curva do ativo e a taxa de IGP-M/FGV acrescido da sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano; c) as LCI’s a serem adquiridas de partes relacionadas deverão possuir taxas superiores a 98% do CDI e contar com liquidez diária a partir de, no máximo, 365 dias; d) não haverá restrição quanto ao volume de negociação dos referidos ativos junto a partes relacionadas, sendo as compras e vendas realizadas de acordo com a ausência ou excesso de liquidez no caixa disponível; e) os ativos a serem adquiridos de partes relacionadas devem seguir a política de investimentos do Fundo; f) as aquisições ou vendas junto a partes relacionadas devem ser feitas visando o melhor interesse dos quotistas do Fundo; e g) apenas os fundos listados na ata da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, poderão ser contraparte ou emissor de ativos a serem adquiridos/transacionados/alienados pelo Polo FII – I.

(II) a aquisição de CRI’s da 1ª Emissão, até a 150ª série, da Polo Capital Securitizadora S.A., parte relacionada à Gestora, desde que esses CRI’s obtenham os devidos registros junto aos órgãos reguladores e contenham pelo menos as seguintes características:

- Os CRI’s devem fazer parte da 1ª Emissão da Polo Capital Securitizadora S.A., sendo possível a aquisição até a 150ª série desta emissão;
- Os CRI’s a serem adquiridos devem ter prazo máximo de 30 (trinta) anos;
- Os CRI’s devem ser atualizados monetariamente por um dos seguintes indicadores: IGP-M, INCC ou IPCA ou, alternativamente, possuírem uma rentabilidade atrelada ao CDI;
- No caso de os CRI’s serem atualizados por indexadores de inflação, o spread mínimo do ativo a ser adquirido deve ser de 8% (oito por cento) ao ano;
- No caso de os CRI’s serem rentabilizados pelo CDI, o spread mínimo deve ser de 3% (três por cento) ao ano;
- Os CRI’s não poderão ter taxa de administração mensal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- Os CRI’s devem seguir a política de investimentos do Fundo.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
(Administrador do Fundo)

**POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
(Gestora do Fundo)